

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

Brasília/DF, 26 de julho de 2021.

Ao MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA



Prezados Senhores

Apresento esta proposta de serviços com um resumo das atividades profissionais que tenho realizado junto a diversos Municípios do Estado do Pará, com alto índice de êxito, permitindo aos mesmos que façam a regularização de suas respectivas situações junto ao Sistema de Administração Financeira – SIAFI em seu subsistema denominado Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios – CAUC, ou possam celebrar convênios com a União Federal, através seus Ministérios, bem como suas autarquias ou entidades da administração indireta, sejam elas quais forem.

Ao longo dos últimos 15 (quinze) anos me especializei na defesa dos interesses de Municípios, especialmente nas seguintes demandas:

- acesso à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN previdenciária e/ou conjunta, cujos efeitos são os mesmos da Certidão Negativa de Débitos – CND;

- exclusão do Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

- acesso ao Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;

- celebração de convênios com os entes federais, União/Autarquias, independentemente da situação de regularidade junto ao SIAFI/CAUC, com a liberação dos respectivos recursos;

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

- regularização da prestação de contas, em face de ex-gestor, com a regularização perante o SIAFI/CAUC; e

- representar os interesses do contratante perante o Poder Judiciário Federal, em todas as suas instâncias e ainda nos Tribunais Superiores, bem como realizando diligências junto aos órgãos federais em Brasília/DF, onde estou sediado, evitando-se eventuais deslocamentos com seus respectivos custos.



OBJETO DA PROPOSTA TÉCNICA

Proponho recorrer ao Poder Judiciário Federal, seja na Seção Judiciária do Distrito Federal, seja na Seção ou Subseção Judiciária da jurisdição do Constituinte com a interposição da medida judicial cabível visando obter ordem judicial **que permita o exercício de seu direito à formalização do convênio nº 909135/2020**, inscrito na Plataforma +Brasil, dentro do que está previsto na legislação aplicável ao caso concreto e nos vários precedentes judiciais que este advogado já obteve em situação semelhante para outros clientes.

O trabalho está focado nesta decisão inicial, comumente chamada de liminar, o que permite ao Município atingir seus objetivos imediatos, quais sejam, garantir a celebração do convênio e o recebimento dos recursos daí advindos.

Saliento que tais ações são longas e demandam vários anos tramitação perante os órgãos judiciais, notadamente pelas diversas possibilidades de recursos a serem interpostos de parte a parte, e em todos os órgãos jurisdicionais em que os processos tramitarão.

OBJETIVOS

1 – INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO;

2 – INTERPOR TODOS OS RECURSOS, DESDE QUE CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF); e

3 – HAVENDO ÊXITO NA DEMANDA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS ORDENS JUDICIAIS.

PROPOSTA FINANCEIRA



Para a execução do serviço ora proposto apresento o valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para a propositura das ações visando a formalização do convênio nº 909135/2020 a serem pagos da seguinte forma:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no protocolo da ação;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) tão logo seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 30 (trinta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela; e

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) 60 (sessenta) dias após deferida a antecipação dos efeitos da tutela.

Com êxito na demanda, não haverá qualquer valor a ser pago ao contratado, porquanto o honorário já estará pago, conforme parágrafos acima, salvo eventual sucumbência, que pertence ao advogado da causa.

Despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do mandato contratado, tais quais deslocamentos, hospedagens, alimentação, locação de veículos correm por conta do Município.

Como se verifica, o volume do trabalho a ser promovido com vistas a obter êxito do Município é grandioso, justificando o valor apresentado, e levando-se em conta o fato de que não haverá valores a serem acertados ao final das demandas, daqui a alguns anos; tal desembolso não se mostra demasiadamente oneroso e ainda o nível de êxito e especialização deste profissional, pautado em inúmeras decisões judiciais que o mesmo já obteve para mais de 15 (quinze) Municípios do Estado do Pará, Ceará e Maranhão para quem advoga seus interesses no âmbito da Justiça Federal no Distrito Federal.

Saliente-se ainda o fato de que o investimento de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) não é elevado, face o que será investido no Município havendo êxito demanda, conforme a previsão de **R\$ 1.910.000,00** (um milhão, novecentos e dez mil reais) de que trata o mencionado convênio.

ALEXANDRE MATTÃO ADVOCACIA

CNPJ Nº 27.912.883/0001-62

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ALEXANDRE
MATTAO DA SILVA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA
Dados: 2021.07.26 17:20:13
-03'00'

ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA
OAB/DF nº 13.074





Pag.: 1

Pará
Governo Municipal de Oriximiná

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº INEX-009-PMO/21

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	VI. unitário	Unidade Margem	VI. total
					UNIDADE	
00001	SJ-05-089868	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - REA JUR+DICA ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1,0000	40.000,00	0	40.000,00

Julio G. S. G. S.

Quero
[Signature]



Pag.: 2

Pará
Governo Municipal de Oriximiná

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº INEX-009-PMO/21

Proponente		Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
Seq	Descrição						
ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA							
- DOTAÇÃO : 2.006 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.05							
00001	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - IREA JUR+DICA	UNIDADE		1,0000	40.000,00	40.000,00	Vencedor
Total da dotação :						40.000,00	
Total do proponente :						40.000,00	
Total geral :						40.000,00	

André

Quê
[Signature]



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, consoante autorização do Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços na Técnicos Profissionais na área jurídica para atuar na propositura das ações visando a formalização ao Processo do Convênio no 909135/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ALEXANDRE MATTAO DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



SILVA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

ORIXIMINÁ - PA, 27 de Julho de 2021

LOIANE BRAGA Assinado de forma digital
CORREA:734257102 por LOIANE BRAGA
49 CORREA:73425710249

LOIANE BRAGA CORRÊA
Comissão de Licitação
Presidente

RUA BARAO DO RIO BRANCO Nº2336 CENTRO